DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Despachos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 969/2022

"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública para implantação da ATIVIDADE DELEGADA no Município de Iaras e dá outras providências".

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, conforme critérios de interesse e oportunidade, autorizado a celebrar convênios, e seus respectivos aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a implantação do Programa de Atividade Delegada no Município de Iaras.

Art. 2º. O Programa de Atividade Delegada a que se refere o artigo anterior, será implantado no Município de Iaras com o emprego de policiais militares do Estado de São Paulo, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, conforme minuta constante do **Anexo I** desta Lei, e terá como finalidade a ampliação do serviço de segurança pública e fiscalização de todo o território do Município de Iaras.

Parágrafo único - O emprego de policiais militares nas atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo fica preferencialmente reservado àqueles classificados na Unidade da Polícia Militar em Iaras, exceto na ausência de voluntários para o complemento de vagas, quando poderão ser inscritos policiais de outras Unidades.

Art. 3º. O valor da gratificação a ser atribuída aos profissionais da área de segurança pública, denominada gratificação por desempenho de atividade delegada, será de:

I - 1,5 UFESP por hora trabalhada pelo Policial Militar: Soldado PM, Cabo PM, Sargento PM, Subtenente PM, no desempenho da atividade delegada, respeitadas as disposições legais, orçamentárias e financeiras;

II - 1,7 UFESP por hora trabalhada pelo Policial Militar: Oficial PM, no desempenho da atividade delegada, respeitadas as disposições legais, orçamentárias e financeiras.

Art. 4º. Para o acompanhamento da execução do convênio será constituída Comissão Paritária de Controle da Atividade Delegada - CPCAD, composta por 03 (três) integrantes, sendo 03 (três) servidores públicos municipais vinculados à Administração Municipal Direta e 01 (um) membro da Polícia Militar local.

§ 1º - Os servidores da Prefeitura Municipal de Iaras serão escolhidos pelo Prefeito Municipal; o membro da Polícia Militar será escolhido pelo respectivo Comandante da Polícia Militar do Interior.

§ 2º - A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais vinculados à Administração Direta, consoante disposição do ato constitutivo, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 3º - A Comissão Paritária de Controle terá as seguintes responsabilidades:

I – auxiliar na elaboração dos planos de trabalho e dos convênios a serem celebrados com a Polícia Militar;

II - acompanhar a execução dos convênios;

III - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Local da Polícia Militar;

IV - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada membro estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total devido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados nos convênios.

Art. 5º. O convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 23 de Novembro de 2022.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 970/2022

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 643/2013 e dá outras providências.".

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º, da Lei nº 643/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. *O abono poderá consistir na entrega de um panetone (ou chocotone) e/ou uma garrafa de champagne e/ou uma caixa de chocolate e/ou um pacote de bolachas/biscoitos aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Iaras, observado o limite de valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais).*

Art. 2º. Fica alterado o art. 7º., da Lei nº 643/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. *A Prefeitura Municipal de Iaras poderá gastar a quantia máxima de R$ 100.000,00 (cem mil Reais) para a aquisição dos brinquedos, a qual deverá ser submetida à licitação.*

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão verbas próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º. Fica revogado o art. 2º, § 3º, da Lei nº 920/2021.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 23 de novembro de 2022.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO

PROCESSO N° 147/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, para a Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Barão do Rio Branco nº 184 – Bairro São Benedito – Iaras – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

MARCOS JOSÉ ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que me são conferidas, em consonância com os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade administrativa, da legalidade e da eficiência, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **ISABELLA FERNANDA LOPES DA SILVA FERNANDES**, CNPJ nº 35.072.521/0001-39, para no mérito dar-lhe provimento, acompanhando a motivação constante dos autos, a saber, reformando a decisão proferida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, para desclassificar e inabilitar a empresa **L. MACEDO INFORMATICA**, CNPJ nº 24.943.329/0001-54, relativamente ao item nº 01, do Edital, do Pregão Eletrônico nº 030/2022.

IARAS, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....